

O TRANSPORTE IRREGULAR DOS COLETORES DE LIXO

Rubens Patrui Filho¹

1. Introdução. 2. Metodologia. 3. Atividade desenvolvida pela empresa. 4. Transporte dos trabalhadores durante a jornada de trabalho. 5. Normas de trânsito e de saúde e segurança no trabalho. 6. Proposta da norma regulamentadora de limpeza urbana. 7. Conclusão. Referências.

RESUMO

A coleta de lixo é uma atividade essencial dentro das sociedades e fundamental para a preservação da saúde das pessoas. O lixo é vetor de doenças e, por isso, os serviços de coleta, transporte e armazenamento são alvo de políticas públicas voltadas para a saúde coletiva. Sendo assim, o Estado fiscaliza a atividade tendo como prioridade o bem-estar da sociedade de modo a evitar o adoecimento da população e gastos desnecessários com a área de saúde. Ocorre que, por trás desse serviço tão essencial para as pessoas, há trabalhadores que realizam essa atividade e que estão expostos a diversos riscos ocupacionais, entre eles o transporte dos trabalhadores durante a realização das atividades. Esses trabalhadores, na maioria das vezes, são transportados de maneira irregular, externamente a cabine dos veículos, pendurados em plataformas ou estribos. Esse tipo de transporte fere a legislação vigente e coloca os trabalhadores em situação de risco grave e iminente para a ocorrência de acidentes de trabalho. Para combater essa situação de trabalho há proposta de regulamentação no sentido de garantir condições mínimas para que essa atividade seja desenvolvida com segurança, garantindo a saúde e integridade física dos trabalhadores envolvidos.

Palavras-chave: Inspeção do Trabalho; saúde e segurança; coletor de lixo; auditoria; transporte de trabalhadores.

1. INTRODUÇÃO

Há muito tempo que a coleta de lixo domiciliar no Brasil é realizada nos moldes como conhecemos hoje, de forma ainda manual com os trabalhadores

¹ Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente pela Fundacentro/SP, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Bacharel em Direito, Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, Auditor-Fiscal do Trabalho.

juntando o lixo com as mãos e arremessando-os para dentro de um caminhão coletor. Apesar de haver casos onde a coleta é mecanizada, são exceções frente aos milhares de municípios brasileiros onde a coleta ainda é manual.

Os coletores de lixo, também chamados de garis ou lixeiros, são trabalhadores expostos a condições de trabalho excepcionais em relação aos demais tipos de trabalho que são encontrados na sociedade. Trata-se de uma atividade a qual poucas pessoas estão dispostas a realizar e que, por isso, atrai trabalhadores em condições sociais adversas, dispostos a receber baixos salários e a enfrentar condições precárias de trabalho.

Muitos desses trabalhadores recorrem ao consumo de bebidas alcoólicas como forma de aliviar a tensão e frustração frente a um trabalho precário, perigoso e insalubre².

Além dos diversos riscos ocupacionais presentes nas atividades de coleta do lixo, como os riscos físicos (excesso de ruído em função do trânsito e do caminhão coletor) e biológicos (micro-organismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas)³, estão ainda expostos a acidentes de trânsito.

Da mesma forma precária como a coleta é realizada, o transporte dos trabalhadores envolvidos na coleta de lixo é também feito de forma problemática, ignorando a legislação vigente, seja referente às normas de saúde e segurança no trabalho, seja referente às normas de trânsito. Os trabalhadores são transportados fora da cabine dos caminhões, em pé, sobre estribos ou plataformas montadas para esse fim.

Em vários tipos de atividades esse tipo de transporte de pessoas não é aceito, e é coibido com a ação do Estado através de sanções punitivas. Porém, quando tratamos da coleta de lixo das nossas casas a sociedade aceita de forma silenciosa esse tipo de trabalho.

Para preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de limpeza urbana, incluída a coleta de lixo, o Ministério do Trabalho,

² VELLOSO, Marta Pimenta; VALADARES, Jorge de Campos; SANTOS, Elizabeth Moreira dos. A coleta de lixo domiciliar na cidade do Rio de Janeiro: um estudo de caso baseado na percepção do trabalhador. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.143-150, 1998.

³ PINHO, Lisandra Matos de; NEVES, Eduardo Borba. Acidentes de trabalho em uma empresa de coleta de lixo urbano. *Cad. Saúde Colet.*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 243-251, 2010.

por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), propôs uma política pública através de uma Norma Regulamentadora que apresenta requisitos para a gestão de segurança, saúde e conforto nas atividades de limpeza urbana.

O presente estudo propõe avaliar a proposta dessa Norma Regulamentadora no que se refere ao transporte dos trabalhadores nos moldes de como é feito hoje, em estribos e plataformas dos caminhões.

2. METODOLOGIA

Inicialmente foi feita análise de uma inspeção feita pelo Ministério do Trabalho na cidade de Foz do Iguaçu/PR junto a empresa que realiza a coleta de resíduos sólidos nas residências e que culminou com a interdição do transporte dos trabalhadores em estribos e plataformas. A análise tem como objetivo identificar os problemas encontrados nesse tipo de transporte utilizado pela empresa responsável pela coleta.

Em seguida foi verificado no texto proposto para a Norma Regulamentadora que trata das atividades de limpeza urbana se estão contemplados instrumentos para garantir aos trabalhadores uma forma de transporte seguro durante a jornada de trabalho.

As consequências após a interdição realizada pelo Ministério do Trabalho não serão abordadas nesse artigo, porém é importante destacar que a empresa responsável pela coleta ingressou na justiça do trabalho contra o ato administrativo (processo nº 0000205-28.2017.5.09.0658 da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu).

3. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA

Segundo o relatório do Ministério do Trabalho⁴, a empresa responsável pela limpeza urbana no município de Foz do Iguaçu/PR, deve fazer a coleta e transporte até o aterro sanitário, dos resíduos sólidos gerados no perímetro urbano do

⁴ BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Termo de Interdição: Relatório Técnico. Foz do Iguaçu, 2017.

município, além de realizar a coleta seletiva. Para isso, a empresa utiliza 12 (doze) caminhões compactadores.

4. TRANSPORTE DOS TRABALHADORES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Em diversas cidades brasileiras os trabalhadores envolvidos na coleta de lixo são transportados de forma improvisada, do lado externo do veículo, apoiados sobre estribos. O relatório técnico que embasou o Termo de Interdição do Ministério do Trabalho corrobora essa situação, *“Durante as atividades de coleta de lixo domiciliar os trabalhadores são transportados do lado externo da cabine do caminhão, ficando apoiados sobre estribos/plataformas e seguros apenas por suas próprias mãos ao caminhão”*. As condições de segurança na parte posterior do caminhão, e a mais preocupante, é onde estão os principais problemas⁵.

Segundo o relatório, os trabalhadores já saíam da sede da empresa sobre os estribos (figura 1) e em condições de risco grave. Os trajetos percorridos por esses trabalhadores variavam entre 21 e 77 Km, ou seja, eram distâncias percorridas em sua integralidade com os trabalhadores em pé sobre os estribos, segurando-se em barras horizontais fixas localizadas na altura dos ombros dos trabalhadores e barras verticais localizadas nas extremidades laterais do caminhão, como demonstrado na figura 1.

Há estudos que mostram a normalidade desse tipo de transporte, inclusive colocando trabalhadores novatos no estribo do lado direito para “protegê-los” em caso de quedas, pois correm menor risco de serem atropelados, devido a quedas frequentes no início das suas atividades na empresa⁶.

Desta forma, transfere-se para o trabalhador a gestão de segurança, uma gestão individual que é limitada a utilização de meios próprios, força própria e

⁵ SILVA, Marina Marques da et al. Otimização do processo de coleta de lixo de uma cidade norte mineira. In: 31º Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2011, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: Abepro, 2011. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_TN_STO_135_862_18660.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

⁶ VASCONCELOS, Renata Campos et al. Aspectos de complexidade do trabalho de coletores de lixo domiciliar: a gestão da variabilidade do trabalho na rua. *Gestão & Produção*, São Carlos, v. 15, n. 2, p. 407-419, 2008.

equilíbrio, para se manter sobre as plataformas⁷.

Figura 1 – Trabalhadores saindo da sede da empresa já nos estribos



Fonte: (BRASIL, 2017)

Desta forma, verifica-se que os coletores percorrem longas distâncias, todos os dias, pendurados do lado externo do caminhão, sendo que uma fração do percurso é percorrida a pé pelos trabalhadores durante a coleta diretamente nas residências⁸.

O relatório apontou também uma análise feita nos tacógrafos de alguns veículos de modo a verificar as distâncias percorridas pelos trabalhadores nos setores de trabalho, ou seja, desconsiderando o trecho de deslocamento entre a sede da empresa e os locais de coleta, assim como o retorno.

Conforme mostrado na Tabela 1, os coletores percorrem a pé, distâncias que variam de 20 a 30 Km por jornada de trabalho, de forma mista, sendo parte no estribo do caminhão e parte andando/correndo durante a coleta. O relatório aponta que os trabalhadores recorrem ao transporte irregular (sobre os estribos do caminhão), pois o cansaço nesta atividade é extremo. Esses percursos, somados

⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Saúde e segurança do trabalho: curso prático. Brasília: ESMPU, 2017.

⁸ BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Termo de Interdição: **Relatório Técnico**. Foz do Iguaçu, 2017.

durante uma semana, corresponde a mais de 3,5 maratonas⁹.

O gasto energético nesse caso é muito grande podendo chegar a 400 Kcal por hora de trabalho e 2.400 Kcal para uma jornada de 6 horas de trabalho diário. O recomendável para realizar atividade física para promoção à saúde é um gasto calórico de 2.000 Kcal por semana. Sendo assim esses trabalhadores podem ser comparados a atletas de alto nível¹⁰.

Tabela 1 – Amostragem dos tacógrafos

Data	Veículo	Início aproximado da jornada	Distância medida pelo tacógrafo nos setores de trabalho (Km)
03/10/2016	126-0579	17:05	30
04/10/2016	126-0576	07:05	30
01/11/2016	126-0573	06:50	25
02/11/2016	126-0573	06:40	30
02/11/2016	126-0578	06:35	30
07/11/2016	126-0574	12:40	20
08/11/2016	126-0578	07:00	30
08/11/2016	126-0578	07:00	30
22/11/2016	126-0575	07:00	25
23/11/2016	126-0577	17:10	25
30/11/2016	126-0578	07:25	25
30/11/2016	126-0575	17:00	30
07/12/2016	126-0577	17:10	30
24/12/2016	126-0573	04:45	30

Fonte: (BRASIL, 2017)

O documento público também mostrou que a coleta era realizada por uma equipe formada por 4 (quatro) ou 5 (cinco) trabalhadores, sendo um deles o motorista. O procedimento de trabalho da empresa, descrito no documento, prevê a formação da equipe com 5 (cinco) trabalhadores, sendo 1 (um) motorista e 4 (quatro) coletores. Esse mesmo procedimento permite e orienta que os trabalhadores utilizem os estribos/plataformas, porém apenas em distâncias curtas, sendo obrigatório o transporte dentro da cabine do caminhão quando em longas distâncias, o que o relatório do Ministério do Trabalho mostrou o contrário. A cabine dos caminhões permite apenas o motorista e mais dois coletores, o que torna

⁹ O percurso oficial de uma maratona é de 42,195 Km.

¹⁰ DUARTE, Carlos Roberto. Gasto energético, ingestão calórica e condições gerais de saúde de coletores de lixo de Florianópolis. 1998. UFSC, Florianópolis, 1998.

inviável transportar mais trabalhadores dentro dessa.

Esses coletores percorrem itinerários predefinidos, todos os dias da semana, exceto aos domingos, procedendo à coleta domiciliar, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação do veículo coletor. Em diversas inspeções apontadas pelo relatório percebeu-se o emprego de velocidade acima dos 40 Km/h, sendo que em uma abordagem, um motorista afirmou que o limite imposto pela empresa era de 60 Km/h. Esse limite constava no manual de procedimento da empresa para circulação em vias de trânsito rápido e arteriais, porém omitindo a informação de que os trabalhadores são transportados externamente à cabine do caminhão nessa velocidade¹¹.

Da análise dos tacógrafos o relatório apontou velocidades de até 80 Km/h durante os percursos realizados pelos caminhões, sendo essas velocidades registradas no percurso garagem/posto de trabalho e no retorno. Durante o trabalho de coleta as velocidades são mais reduzidas, porém de maneira rotineira chegam aos 40 Km/h.

Após a chegada dos trabalhadores nos locais de coleta de lixo, esses saltam dos estribos, com o caminhão ainda em movimento, correm até os locais onde estão os sacos com lixo e retornam correndo em direção à traseira do veículo para arremessar os sacos no compactador. O processo de arremesso gera grande esforço físico com possibilidade de lesões nos ombros, fato já verificado em estudos¹².

Em alguns casos os coletores amontoam os sacos previamente em um determinado local. Durante todo esse procedimento os trabalhadores estão concentrados em suas atividades e o risco de acidentes e atropelamentos são constantes, principalmente pelo fato de a atividade ser desenvolvida, na sua maioria, com os trabalhadores correndo, frequentemente com os sacos de lixo nas

¹¹ BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Termo de Interdição: Relatório Técnico. Foz do Iguaçu, 2017.

¹² MIGLIORANSA, Marcelo Haertel et al. Estudo epidemiológico dos coletores de lixo seletivo. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 28, n. 107-108, p.19-28, 2003. Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/arquivos/rbso/RBSO-107-108-vol-28.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

mãos¹³.

Além disso, a execução da atividade o tempo todo em pé, com movimentos de subidas e descidas dos estribos, agachamentos e flexões, prejudica também as articulações, sobretudo os joelhos¹⁴.

Figura 2 – Trabalhador saltando do estribo com o caminhão em movimento



Fonte: (BRASIL, 2017)

Figura 3 – Trabalhadores lançando os sacos de lixo no caminhão



Fonte: (BRASIL, 2017)

Esse tipo de transporte dos trabalhadores, em estribos/plataformas externas ao veículo, é notoriamente utilizado em várias cidades brasileiras e vem sendo praticado desta forma ao longo de décadas. No entanto, o risco é grave e iminente para a ocorrência de acidentes, o que coloca em perigo a vida e a saúde dos trabalhadores que fazem a coleta de lixo.

Em caso de queda dos trabalhadores do estribo/plataforma, por qualquer motivo que seja (colisão, mal súbito, freada brusca, buracos na via, lombadas, etc.), tanto em via pública, quanto dentro da estrutura metálica do compactador, pode acarretar lesões graves, fraturas, traumatismo e até mesmo a morte do trabalhador.

O relatório cita que *“durantes as inspeções constataram-se a exposição dos trabalhadores aos riscos gerados pelo trânsito das ruas. Nas paradas do caminhão para a coleta do lixo que fica nas calçadas não foram poucas as vezes em que se*

¹³ BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Termo de Interdição: Relatório Técnico. Foz do Iguaçu, 2017.

¹⁴ PAVELSKI, Emerson Carlos. Aspectos ergonômicos para evitar lesões microtraumáticas em joelhos de coletores de lixo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 2004. 2004. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Sc, 2004. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/86635>>. Acesso em: 22 out. 2017.

verificou automóveis acionando buzina de alerta e desviando dos trabalhadores”.

Figura 4 – Veículo desviando do caminhão durante parada do mesmo



Fonte: (BRASIL, 2017)

Figura 5 – Trabalhadores nos estribos em meio ao trânsito intenso



Fonte: (BRASIL, 2017)

O relatório apontou, que desde o ano de 2010, ocorreram na empresa inspecionada, 13 (treze) acidentes de trabalho envolvendo o transporte dos trabalhadores nos estribos do caminhão, num total de 106 (cento e seis) acidentes. Os motivos dos acidentes foram diversos e, segundo o relatório, previsíveis visto a exposição dos trabalhadores a esse tipo de risco. Ocorreram choques dos membros superiores e inferiores nos estribos, quedas e impactos devido aos coletores “saltarem” dos estribos, esmagamento pelo próprio caminhão com o coletor na plataforma e atropelamento após descer do estribo.

Os acidentes de trabalho envolvendo o transporte nos estribos podem ocorrer em função do piso escorregadio por falta de dispositivo antiderrapante ou pelo trabalho ocorrer em dias de chuva, além de uma postura incorreta do trabalhador durante a atividade¹⁵. Esse tipo de acidente geralmente é grave e estudos mostram que acarreta em muitos afastamentos do trabalho¹⁶.

A fiscalização apontou ainda que o ritmo de trabalho é acelerado pois em boa parte do tempo os coletores têm que correr para buscar os sacos de lixo, assim como levá-los até o caminhão. A corrida se justifica pelo ritmo imposto pelo

¹⁵ PINHO, Lisandra Matos de; NEVES, Eduardo Borba. Acidentes de trabalho em uma empresa de coleta de lixo urbano. Cad. Saúde Colet., Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 243-251, 2010.

¹⁶ ROBAZZI, Maria Lucia do Carmo Cruz et al. O serviço dos coletores de lixo: riscos ocupacionais versus agravos à saúde. Rev. Esc. Enf. USP, v. 28, n. 2, p. 177-190, 1994.

motorista do caminhão que rege a cadência de trabalho. Tão logo o motorista avista o coletor com os sacos de lixo nas mãos, já coloca o caminhão em movimento. Desta forma, o coletor é obrigado a correr até o caminhão carregando peso nas mãos, o que agrava ainda mais os riscos para subir no estribo.

O ritmo acelerado aumenta o risco de queda ao solo, principalmente durante o dia com o tráfego de veículos mais intenso, em função de colisões com outros veículos¹⁷.

Esse tipo de procedimento de trabalho, saltando e subindo nos estribos, embora irregular e de alto risco, é muito utilizado por diversas empresas responsáveis pela limpeza urbana nos municípios brasileiros.

5. NORMAS DE TRÂNSITO E DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Segundo o Código Nacional de Trânsito, Lei n° 9.503/97, no seu artigo 235, constitui infração de trânsito a condução de pessoas nas partes externas dos veículos: “*conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados*”¹⁸. A inobservância do artigo 235 acarreta em multa e retenção do veículo para transbordo.

Não há por parte do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) qualquer norma que permite o transporte de pessoas nas partes externas dos veículos nos moldes como é feito hoje a coleta de lixo na cidade de Foz do Iguaçu e também em outros municípios com o mesmo procedimento de trabalho. Para alguns casos, como o transporte a título precário de passageiros em compartimentos de carga, há permissão do CONTRAN através da Resolução n° 508/2014¹⁹. Mesmo que pudéssemos supor que essa resolução atenderia à demanda do transporte dos coletores, apesar de o estribo não ser um compartimento de carga, a norma prevê no artigo 3° condições mínimas para a realização do transporte, tais como: bancos

¹⁷ ROBAZZI, Maria Lucia do Carmo Cruz et al. O serviço dos coletores de lixo: riscos ocupacionais versus agravos à saúde. Rev. Esc. Enf. USP, v. 28, n. 2, p. 177-190, 1994.

¹⁸ BRASIL. Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997. Código de trânsito brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 3 nov. 2017.

¹⁹ BRASIL. Resolução CONTRAN n° 508, de 27 de novembro de 2014. Disponível em: < <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao5082014.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

com cintos de segurança e cobertura. Além disso, há proibição no artigo 5º para transportar passageiros em pé e nas partes externas.

Dentro das normas de segurança do Ministério do Trabalho há várias menções a respeito do transporte de trabalhadores. A Norma Regulamentadora nº 18²⁰, que trata da indústria da construção civil, aborda o transporte dos trabalhadores em veículos automotores no seu item 18.25 e impõe que o transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito por meios de transportes normalizados pelas entidades competentes e adequados às características do percurso. Também determina condições mínimas de segurança, tais como assentos com encosto e cinto de segurança. Da mesma forma, a Norma Regulamentadora nº 31²¹, que trata da atividade rural, prevê que o transporte dos trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar condições mínimas de segurança, listadas no item 31.16.2 da referida norma, entre elas a obrigatoriedade de assentos com encosto e cinto de segurança.

Uma vez que não há norma de segurança específica para a atividade de coleta de lixo, podemos recorrer à analogia, conforme previsto no art. 8º da CLT²², para nos orientar nas diversas fontes legais com previsão do transporte dos trabalhadores de maneira adequada e segura.

Sobre o estribo do caminhão em movimento, qualquer mal súbito que o trabalhador venha a ter pode ser fatal, pois cairá diretamente ao chão ou dentro do compartimento de compactação do lixo. Em qualquer outra atividade, um trabalhador em condições semelhantes deveria estar amparado por proteções coletivas (grades, guarda corpos, etc.) e/ou proteções individuais (capacete, cinto de segurança, etc.). O Código de Trânsito exige que um motoqueiro utilize capacete como forma de prevenir lesões em casos de acidentes/quedas. Desta forma, por

²⁰ BRASIL. Norma regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR18/NR18atualizada2015.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

²¹ BRASIL. Norma regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho – Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

²² BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Consolidação das leis do trabalho (CLT). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 3 nov. 2017.

analogia, teríamos que adotar o mesmo procedimento para os coletores de lixo, o que seria um absurdo, face o tipo de atividade desenvolvida.

Além do risco de acidentes em função do transporte irregular, os trabalhadores enfrentam os riscos naturais do trânsito de veículos, gases poluentes, materiais perfuro cortantes mal acondicionados nos sacos de lixo e ruído. Já não bastasse o labor extenuante exercido pelos coletores, que desempenham suas atividades percorrendo quilômetros todos os dias, muitas das vezes correndo, seria mais uma carga aos trabalhadores impor a utilização de mais equipamentos de segurança para protegê-los da queda.

Observe-se que, mesmo que houvesse uma grade de proteção (proteção coletiva) e o trabalhador utilizasse equipamentos individuais de segurança, como cinto tipo paraquedista e capacete, no caso de uma batida do caminhão as consequências em função do choque do trabalhador com a carroceria do caminhão poderiam ocasionar lesões graves e até mesmo o óbito do trabalhador.

A exposição ao trânsito é relevante e deve ser tratada com cuidado. Segundo o Ministério da Saúde²³, em 2015 morreram 37.306 pessoas vítimas de acidentes de trânsito, além de 204.000 feridos hospitalizados. São 102 vítimas fatais no trânsito brasileiro todos os dias. No Estado do Paraná, em 2014, o índice²⁴ de mortos chegou a 27,7 a cada 100.000 habitantes. Embora não haja estatísticas específicas sobre acidentes com caminhões de lixo, são inúmeros os casos noticiados na mídia. Vejamos alguns casos, ocorridos entre os anos de 2013 e 2017, com as respectivas manchetes:

- 1) Gari cai de caminhão do lixo e é atropelado. (20/03/2013 – Ponta Grossa/PR)²⁵;
- 2) Gari morre atropelado pelo próprio caminhão do lixo em Esteio. (13/11/2013 – Esteio/RS)²⁶;
- 3) Gari se desequilibra, cai e morre atropelado por caminhão de lixo

²³ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/pext10uf.def>

²⁴ <http://www.vias-seguras.com/os-acidentes/estatisticas/indices-de-acidentes-de-transito/indices-de-mortos-no-transito-por-estado-na-regiao-sul-de-2002-a-2014>.

²⁵ <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/gari-cai-de-caminhao-do-lixo-e-e-atropelado/2470023/>

²⁶ [http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/11/gari-morre-atropelado-pelo-proprio-caminhao-do-lixo-em-esteio-](http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/11/gari-morre-atropelado-pelo-proprio-caminhao-do-lixo-em-esteio-4332054.html#showNoticia=WSZ+ckoubCE0MDY1NTMwNTAyMjE0MzI4MzlwT3RcMzYwNjEwODM2NDY4MTQ4MTE3OHZxQzY3ODE5OTQ2NTAwMzYwNzY1NDQoVioteCRncSY0bEIZXkR+JWg)

[4332054.html#showNoticia=WSZ+ckoubCE0MDY1NTMwNTAyMjE0MzI4MzlwT3RcMzYwNjEwODM2NDY4MTQ4MTE3OHZxQzY3ODE5OTQ2NTAwMzYwNzY1NDQoVioteCRncSY0bEIZXkR+JWg](http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2013/11/gari-morre-atropelado-pelo-proprio-caminhao-do-lixo-em-esteio-4332054.html#showNoticia=WSZ+ckoubCE0MDY1NTMwNTAyMjE0MzI4MzlwT3RcMzYwNjEwODM2NDY4MTQ4MTE3OHZxQzY3ODE5OTQ2NTAwMzYwNzY1NDQoVioteCRncSY0bEIZXkR+JWg)

= .

- em SE. (12/12/2013 – Santo Amaro das Brotas/SE)²⁷;
- 4) Gari cai de caminhão e fica ferido. (12/02/2014 – Eptaciolândia/AC)²⁸;
- 5) Gari cai de caminhão e tem perna esmagada. (29/07/2014 – Valença/PI)²⁹;
- 6) Morte de gari atropelado por caminhão de lixo é considerada acidente de trabalho e de trânsito. (06/11/2014 – Jussara/GO)³⁰;
- 7) Coletor de lixo morre atropelado pelo caminhão em que trabalhava. (22/12/2014 – Campo Magro/PR)³¹;
- 8) Gari fica gravemente ferido ao cair de caminhão coletor de lixo no centro de Patos de Minas. (02/05/2015 – Patos de Minas/MG)³²;
- 9) Gari morre em acidente com caminhão de lixo em Minas. (25/05/2015 – São João Del Rei/MG)³³;
- 10) Gari cai de caminhão de limpeza, é atropelado e morre em Timon. (23/07/2015 – Timon/MA)³⁴;
- 11) Gari morre atropelada por motorista embriagado em Manaus, diz polícia. (27/08/2015 – Manaus/AM)³⁵;
- 12) ARAGUATINS: Gari cai de caminhão de lixo e é atropelado. (24/12/2015 – Araguatins/TO)³⁶;
- 13) Funcionário de empresa de coleta de lixo morre atropelado por caminhão coletor em Palhoça. (02/01/2016 – Palhoça/SC)³⁷;
- 14) Gari em serviço tropeça e é atropelado por caminhão de coleta no DF; Funcionário tentou desviar de areia na calçada e perdeu o equilíbrio. Ele machucou bacia e vértebra, foi operado e está estável, diz empresa. (06/02/2016 – Distrito Federal)³⁸;
- 15) Trabalhador morre em acidente com caminhão da coleta de lixo. (16/02/2016 – Londrina/PR)³⁹;
- 16) Motorista de caminhão de coleta de lixo morre em acidente no Jd. Virgínia. (30/04/2016 – Cajamar/SP)⁴⁰;
- 17) Acidente com caminhão de lixo mata trabalhador de 22 anos em

²⁷ <http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2013/12/gari-se-desequilibra-cai-e-morre-atropelado-por-caminhao-de-lixo-em-se.html>

²⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=nriC7PJzQVA>

²⁹ <http://www.meionorte.com/cidades/pi/valenca-do-piaui/gari-cai-de-caminhao-e-tem-perna-esmagada-303604>

³⁰ <http://diariodegoias.com.br/cidades/9647-morte-de-gari-atropelado-por-caminhao-de-lixo-e-considerada-acidente-de-trabalho-e-de-transito>

³¹ <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/coletor-de-lixo-morre-atropelado-pelo-caminhao-em-que-trabalhava-ehnkz1pk3mn26svftgpe8pbny>

³² <https://www.patoshoje.com.br/noticia/gari-fica-gravemente-ferido-ao-cair-de-caminhao-coletor-de-lixo-no-centro-de-patos-de-minas-24262.html>

³³ <http://noticias.r7.com/minas-gerais/mg-no-ar/videos/gari-morre-em-acidente-com-caminhao-de-lixo-em-minas-15102015>

³⁴ <http://cidadeverde.com/noticias/198280/gari-cai-de-caminhao-de-limpeza-e-atropelado-e-morre-em-timon>

³⁵ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/08/gari-morre-atropelada-por-motorista-embriagado-em-manauas-diz-policia.html>

³⁶ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/08/gari-morre-atropelada-por-motorista-embriagado-em-manauas-diz-policia.html>

³⁷ <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/01/funcionario-de-empresa-de-coleta-de-lixo-morre-atropelado-por-caminhao-coletor-em-palhoca-4943065.html>

³⁸ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/02/gari-em-servico-tropeca-e-e-atropelado-por-caminhao-de-coleta-no-df-video.html>

³⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=HedwUWT-iZA>

⁴⁰ <http://www.diarioi.com.br/2016/04/30/motorista-de-caminhao-de-coleta-de-lixo-morre-em-acidente-no-jd-virginia/>

- Nova Santa Rosa. (04/07/2016 – Nova Santa Rosa/PR)⁴¹;
- 18) Jaguaquara: Gari cai de caminhão de lixo durante coleta em rua do bairro Palmeira. (01/08/2016 – Jaguaquara/BA)⁴²;
- 19) Caminhão de lixo causa acidente e deixa cinco feridos em Maringá. (02/08/2016 – Maringá/PR)⁴³;
- 20) Gari morre atropelado por caminhão de lixo em Venâncio Aires, no RS. (24/09/2016 – Venâncio Aires/RS)⁴⁴;
- 21) Operário morre em capotamento de caminhão de lixo em estrada vicinal. (05/12/2016 – Martinópolis/SP)⁴⁵;
- 22) Caminhão de lixo capota e mata 1. (06/12/2016 – Martinópolis/SP)⁴⁶;
- 23) Acidente com caminhão de lixo fere dois garis nesta terça (14) no Morro da Coruja, em Viçosa. (14/02/2017 – Viçosa/MG)⁴⁷.

Evidente que a melhor forma para transportar os trabalhadores envolvidos nas coletas de lixo é dentro da cabine dos veículos, com assentos adequados e com a utilização de um cinto de segurança projetado para o caso de impactos dos veículos, respeitando a capacidade permitida conforme manual do veículo. Frente às normas de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho, além das disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, não há possibilidade de realizar o transporte dos coletores e outros trabalhadores na área externa dos caminhões de lixo, sobretudo em estréibos e/ou plataformas.

Deste modo, é imperativo que os trabalhadores sejam transportados dentro da cabine do caminhão, em número condizente com a capacidade do veículo, utilizando cinto de segurança conforme determinado no código brasileiro de trânsito. Alternativamente, a empresa pode utilizar veículos de apoio para transportar os trabalhadores até os locais de coleta, desde que o veículo atendas as disposições legais no que tange o transporte de pessoas/trabalhadores.

A constatação desse tipo de transporte deve culminar com a paralisação imediata da atividade e a aplicação de medidas cabíveis nas esferas administrativa com a aplicação de multas trabalhistas e de trânsito, e nas esferas judiciais com

⁴¹ <http://www.marechalnews.com.br/cotidiano/homem-cai-de-caminhao-de-lixo-e-morre-em-nova-santa-rosa/>

⁴² <http://blogmarcosfrahm.com/jaguaquara-gari-e-socorrido-ao-hospital-depois-de-cair-de-caminhao-de-lixo/>

⁴³ <http://noti-cia.com/caminhao-de-lixo-causa-acidente-e-deixa-cinco-feridos-em-maringa/>

⁴⁴ <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/09/gari-morre-atropelado-por-caminhao-de-lixo-em-venancio-aires-no-rs.html>

⁴⁵ <http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2016/12/operario-morre-em-capotamento-de-caminhao-de-lixo-em-estrada-vicinal.html>

⁴⁶ <http://www.imparcial.com.br/site/caminhao-de-lixo-capota-e-mata-1>

⁴⁷ <http://opcaonews.com.br/2017/02/acidente-com-caminhao-de-lixo-fere-dois-garis-nesta-terca-14-no-morro-da-coruja-em-vicosa/>

sanções penais e reparações civis⁴⁸.

6. PROPOSTA DA NORMA REGULAMENTADORA DE LIMPEZA URBANA

Percebendo os problemas que acarretam riscos à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na limpeza urbana, o Ministério do Trabalho propôs uma política pública para regular o setor. Coube à Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) a elaboração do texto técnico básico para a criação de uma Norma Regulamentadora, com a participação dos trabalhadores, empregadores e Governo. O texto foi colocado em consulta pública pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) através da Portaria n° 588 de 30 de janeiro de 2017, posteriormente prorrogado pela Portaria n° 609 de 30 de março de 2017⁴⁹, e até o momento da elaboração do presente artigo, o texto da Norma Regulamentadora ainda não havia sido publicado.

A norma em questão trata dos requisitos mínimos para a gestão da segurança, saúde e conforto nas atividades de limpeza urbana, abrangendo todos os trabalhadores que atuam no setor, independentemente da forma de contratação. Entre as atividades abrangidas pela norma está a coleta de resíduos sólidos, inclusive com a utilização de veículos.

Na redação proposta há alguns itens relacionados à situação do transporte dos trabalhadores, seja de forma direta, abordando especificamente o transporte, ou indiretamente, como no caso do item 2.1 que trata da organização de atividades:

2 - Organização de atividades

2.1 - A organização das tarefas deve ser efetuada com base em estudos e procedimentos de forma a atender os seguintes objetivos:

a - A cadência na realização de movimentos de membros superiores e inferiores, o levantamento e transporte de cargas e **a distância percorrida não devem comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores;**⁵⁰ (grifo nosso)

⁴⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Saúde e segurança do trabalho: curso prático. Brasília: ESMPU, 2017.

⁴⁹ BRASIL. Portaria SIT n° 609, de 30 de março de 2017. Disponível em: < <http://consultas-publicas.mte.gov.br/inter/consultas-publicas/exibirnainternet/exibirnormasnainternet.seam?cid=1714> >. Acesso em: 3 nov. 2017.

⁵⁰ BRASIL. Portaria SIT n° 588, de 30 de janeiro de 2017. Disponível em: < http://www.lex.com.br/legis/27289151_PORTARIA_N_588_DE_30_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx >. Acesso em: 3 nov. 2017.

Nesse caso, a preocupação com distância percorrida está ligada ao transporte dos trabalhadores, uma vez que, dependendo da maneira com que o trabalho é realizado, seja com transporte regular ou irregular, impacta na distância percorrida pelos trabalhadores. Seguramente, o transporte dos trabalhadores em veículos, nos trechos de coleta, diminui as distâncias percorridas por aqueles nas ruas, no entanto, no caso em tela, vimos que a esse transporte era feito de forma irregular e colocava em perigo os trabalhadores envolvidos.

O item 2.9 trata diretamente do transporte dos trabalhadores:

2.9 - O transporte de trabalhadores deve ser feito por meio de veículos autorizados pelos órgãos competentes e conduzidos por motoristas habilitados para a sua categoria, observando-se as normas de segurança vigentes, sendo vedado o transporte de trabalhadores e de terceiros em veículos ou máquinas autopropelidas e implementos não projetados e autorizados para esse fim, mesmo em pequenas distâncias ou em baixa velocidade.⁵¹ **(grifo nosso)**

Nesse item, ainda abrangendo a organização das atividades, está determinado que o transporte dos trabalhadores deve ser realizado de forma segura, de acordo com as normas vigentes. Já vimos que isso não ocorre, uma vez que os trabalhadores são transportados de forma irregular, seja fora da cabine sobre as plataformas e estribos, seja dentro da cabine em número superior ao permitido.

Mas é no capítulo 8, que trata de coleta de resíduos sólidos que traz a proibição de transportar os trabalhadores nas condições vistas nesse estudo.

8.1 – É proibido o deslocamento de trabalhadores, mesmo em pequenos percursos, em estribos, plataformas, para choques, assim como em carrocerias de caminhões, carretas, apoiados em tratores e/ou em outras situações que podem favorecer acidentes e/ou adoecimentos.⁵²

⁵¹ BRASIL. Portaria SIT n° 588, de 30 de janeiro de 2017. Disponível em: < http://www.lex.com.br/legis_27289151_PORTARIA_N_588_DE_30_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx >. Acesso em: 3 nov. 2017.

⁵² BRASIL. Portaria SIT n° 588, de 30 de janeiro de 2017. Disponível em: < http://www.lex.com.br/legis_27289151_PORTARIA_N_588_DE_30_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx >. Acesso em: 3 nov. 2017.

Assim, a proposta de normatização da atividade de limpeza urbana deixa clara a necessidade de acabar com o transporte do lado externo da cabine dos caminhões, mesmo em pequenos percursos, ou seja, nos trechos onde efetivamente ocorre a coleta dos resíduos sólidos.

7. CONCLUSÃO

A ausência de uma legislação específica relacionada à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na limpeza urbana apresenta, de certo modo, uma lacuna jurídica, sobretudo quanto ao transporte dos trabalhadores, sendo necessário buscar outras normas, seja recorrendo à analogia, nos casos das normas de saúde e segurança do trabalho, ou normas temáticas, como no caso das leis e regulamentos de trânsito.

O texto da Norma Regulamentadora do setor de limpeza urbana proposta pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) surge como uma política pública saneadora dessa questão, proibindo o transporte irregular desses trabalhadores, prevenindo acidentes e preservando a saúde e a vida. O texto do item 8.1, anteriormente exposto, traz de forma clara essa proibição.

Caberia à Administração Pública o processo de implementação e a exigência da sua aplicação, perfazendo um modelo de implementação do tipo *top-down*, centrada nas normas e nos planos. Nesse modelo, a formulação é feita de forma política, enquanto a implementação prática é administrativa⁵³.

Uma vez aprovada e publicada, se colocada em prática pelos empregadores, a Norma Regulamentadora que tratará do setor de limpeza urbana atenderia de forma satisfatória à hierarquia proposta na Norma Regulamentadora n° 9⁵⁴ do

⁵³ D'ASCENZI, Luciano; LIMA, Luciana Leite. Avaliação da implementação da política nacional de educação profissional e tecnológica. Revista Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, v. 1, n. 7, p.41-50, jan./jun. 2011. Semestral.

⁵⁴ BRASIL. Norma regulamentadora n° 9 do Ministério do Trabalho – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-09.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

Ministério do Trabalho, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), pois estaria eliminando o risco de acidentes, uma vez que os trabalhadores não poderiam ser transportados nos estribos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Consolidação das leis do trabalho (CLT). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Código de trânsito brasileiro. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Termo de Interdição: Relatório Técnico**. Foz do Iguaçu, 2017.

_____. **Norma regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR-09.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Norma regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção**. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR18/NR18atualizada2015.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Norma regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho – Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura**. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Portaria SIT nº 588, de 30 de janeiro de 2017**. Disponível em: < http://www.lex.com.br/legis_27289151_PORTARIA_N_588_DE_30_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Portaria SIT nº 609, de 30 de março de 2017**. Disponível em: < <http://consultas-publicas.mte.gov.br/inter/consultas-publicas/exibirnainternet/exibirnormasnainternet.seam?cid=1714>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

_____. **Resolução CONTRAN nº 508, de 27 de novembro de 2014.** Disponível em: < <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao5082014.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2017.

D`ASCENZI, Luciano; LIMA, Luciana Leite. **Avaliação da implementação da política nacional de educação profissional e tecnológica.** Revista Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, v. 1, n. 7, p.41-50, jan./jun. 2011. Semestral.

DUARTE, Carlos Roberto. **Gasto energético, ingestão calórica e condições gerais de saúde de coletores de lixo de Florianópolis.** 1998. UFSC, Florianópolis, 1998.

MIGLIORANSA, Marcelo Haertel et al. Estudo epidemiológico dos coletores de lixo seletivo. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 28, n. 107-108, p.19-28, 2003. Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/arquivos/rbso/RBSO-107-108-vol-28.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Saúde e segurança do trabalho: curso prático.** Brasília: ESMPU, 2017.

PAVELSKI, Emerson Carlos. **Aspectos ergonômicos para evitar lesões microtraumáticas em joelhos de coletores de lixo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 2004.** 2004. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Sc, 2004. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/86635>>. Acesso em: 22 out. 2017.

PINHO, Lisandra Matos de; NEVES, Eduardo Borba. Acidentes de trabalho em uma empresa de coleta de lixo urbano. **Cad. Saúde Colet.**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 243-251, 2010.

ROBAZZI, Maria Lucia do Carmo Cruz et al. O serviço dos coletores de lixo: riscos ocupacionais versus agravos à saúde. **Rev. Esc. Enf. USP**, v. 28, n. 2, p. 177-190, 1994.

SILVA, Marina Marques da et al. Otimização do processo de coleta de lixo de uma cidade norte mineira. In: 31º Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2011, Belo Horizonte. **Anais.** Belo Horizonte: Abepro, 2011. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_TN_STO_135_862_18660.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

VASCONCELOS, Renata Campos et al. Aspectos de complexidade do trabalho de coletores de lixo domiciliar: a gestão da variabilidade do trabalho na rua. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 15, n. 2, p. 407-419, 2008.

VELLOSO, Marta Pimenta; VALADARES, Jorge de Campos; SANTOS, Elizabeth

Moreira dos. **A coleta de lixo domiciliar na cidade do Rio de Janeiro: um estudo de caso baseado na percepção do trabalhador.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p.143-150, 1998.

THE IRREGULAR TRANSPORTATION OF GARBAGE COLLECTORS

ABSTRACT

Garbage collection is an essential activity for society and is integral for the preservation of people's health. Waste is vector for disease, being that the reason why collection, transportation, and storage are object of public health policies. However, despite the importance of garbage collection, workers involved with this activity are exposed to several occupational risks, particularly in terms of transportation during work. These workers usually are transported in an irregular manner, suspended on platforms or other supports on the backs of moving garbage trucks. This form of transportation infringes health and safety regulations and subject garbage collectors to serious risks to their health and physical integrity. To tackle this issue, changes in regulations have been drafted seeking to guarantee safe working conditions to those workers.

Keywords: Labor Inspection; Health and Safety at Work; Garbage Collection; Transportation of Workers.